



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – DIARI

Acordo de Cooperação Técnica Universidade Federal do Cariri

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO
CARIRI - UFCA E ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE
CAPRINOS E OVINOS DA BIO-REGIÃO DO CARIRI –
ACCOA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**, com sede em Juazeiro do Norte/CE, no endereço Av. Tenente Raimundo Rocha Nº 1639, Bairro Cidade Universitária Juazeiro do Norte – Ceará, CEP 63048-080, inscrito no CNPJ/MF nº 18.621.825/0001-99, neste ato representado pelo Magnífico Reitor, Silvério de Paiva Freitas Júnior, nomeado por meio de Decreto Presidencial de 1º de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União no dia 2 de junho de 2023, seção 2, página 1, portador da Matrícula SIAPE nº 1772643; e

A **ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS DA BIO-REGIÃO DO CARIRI – ACCOA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.388.051/0001-93, com sede no Parque de Exposição Pedro Felício Cavalcanti, Av. Maildes de Siqueira, Bairro Pimenta, Crato/CE, CEP 63105-085, neste ato representada por seu Presidente, PEDRO HENRIQUE BEZERRA MAIA;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica sem transferência de recursos financeiros entre os partícipes, visando à conjugação de esforços para o desenvolvimento de ações voltadas à promoção do bem-estar animal, educação em Saúde Única, monitoramento das condições de manejo e realização de atividades extensionistas durante a EXPOCRATO 2026, conforme Plano de Trabalho aprovado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a execução conjunta do projeto intitulado **“Cooperação para a promoção do bem-estar animal e o desenvolvimento de ações educativas dirigidas à sociedade, no âmbito da feira agropecuária da EXPOCRATO 2026”**, mediante a conjugação de esforços entre os partícipes para:

- 1.1. promover ações de monitoramento e avaliação do bem-estar animal durante a EXPOCRATO 2026;
- 1.2. desenvolver atividades educativas voltadas ao público visitante, expositores, tratadores e manejadores;
- 1.3. realizar orientações técnicas relacionadas à guarda responsável, prevenção de maus-tratos, Saúde Única e manejo racional dos animais;
- 1.4. proporcionar formação prática aos estudantes da UFCA por meio de atividades de extensão universitária supervisionadas;
- 1.5. produzir relatório técnico contendo diagnóstico, resultados e recomendações para o aprimoramento das práticas de bem-estar animal em eventos agropecuários..

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – DIARI

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- 3.1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- 3.2. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- 3.3. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- 3.4. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- 3.5. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- 3.6. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- 3.7. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- 3.8. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3.9. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- 3.10. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- 3.12 obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- 3.13. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFCA

Compete à UFCA:

- 4.1. coordenar academicamente a execução do projeto por intermédio da professora Priscila Teixeira de Souza;
- 4.2. selecionar, organizar e supervisionar a participação dos estudantes envolvidos nas atividades extensionistas;
- 4.3. realizar capacitação prévia da equipe participante;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – DIARI

- 4.4 elaborar e disponibilizar materiais educativos e instrumentos técnicos de avaliação;
- 4.5. executar as atividades de monitoramento do bem-estar animal previstas no Plano de Trabalho;
- 4.6. promover ações educativas junto aos visitantes da EXPOCRATO 2026;
- 4.7. produzir registros técnicos e relatórios das atividades desenvolvidas;
- 4.8. assegurar que as ações ocorram sob supervisão de médico(a) veterinário(a);
- 4.9. observar as normas éticas, sanitárias, ambientais e de proteção animal aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS DA BIO-REGIÃO DO CARIRI – ACCOA

Compete à ACCOA:

- 5.1. disponibilizar acesso às dependências da feira agropecuária da EXPOCRATO 2026 para execução das atividades previstas;
- 5.2. articular institucionalmente a participação dos expositores, criadores e responsáveis pelos animais;
- 5.3. disponibilizar as condições logísticas necessárias para a realização das ações previstas no Plano de Trabalho;
- 5.4. colaborar na divulgação das atividades educativas desenvolvidas pela parceria;
- 5.5. apoiar a instalação dos espaços destinados às ações educativas e de orientação ao público;
- 5.6. fornecer informações necessárias ao planejamento, monitoramento e avaliação das atividades;
- 5.7. estimular a participação dos expositores nas atividades de orientação técnica;
- 5.8. colaborar na avaliação dos resultados obtidos e na implementação de melhorias futuras relacionadas ao bem-estar animal.
- 5.9. Colaborar na divulgação dos resultados do projeto, desde que previamente acordado entre as partes;
- 5.10. Zelar pelo cumprimento das normas éticas relativas ao uso de narrativas, imagens e depoimentos, especialmente quanto ao consentimento dos participantes.
- 5.11. Zelar pelo cumprimento da legislação ambiental, sanitária e de proteção animal aplicável às atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Após a assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

- 6.1. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – DIARI

6.2. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

6.3. Aos responsáveis titular e suplente indicados pela UFCA, competirá fornecer relatório final em modelo a ser definido pela Diretoria de Articulação e Relações Institucionais da Universidade Federal do Cariri – DIARI/UFCA

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.1 As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

7.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.1. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais eventualmente gerados se sujeitarão às regras da legislação específica.

10.1. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

10.2. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

10.3 A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – DIARI

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do final da vigência, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela Universidade Federal do Cariri no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

13.1. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

15.1. Aos responsáveis titular e suplente indicados pela UFCA, competirá fornecer relatórios final em modelo a ser definido pela Diretoria de Articulação e Relações Institucionais da Universidade Federal do Cariri – DIARI/UFCA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA
DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – DIARI

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Juazeiro do Norte/CE, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste instrumento, após esgotadas as tentativas de solução administrativa e conciliação, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

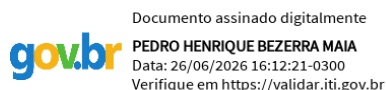
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes acordam ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes legais, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Juazeiro do Norte/CE, data da assinatura digital



SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS JÚNIOR

Reitor da UFCA



PEDRO HENRIQUE BEZERRA MAIA

Presidente da ACCOA